



Autor MESA DIRETORA
DO-ALE nº 138 de 04/08/2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, cedidos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, sendo facultativo o registro eletrônico:

I - aos servidores que, por determinação legal, não estão sujeitos a ponto;

II - aos titulares e seus respectivos adjuntos de Cargo de Secretário, Superintendente, Advogado Geral, Ouvidor, Corregedor, Controlador e o Diretor da Escola do Legislativo;

III - aos Advogados Públicos;

IV - aos cargos de natureza política lotados em Gabinetes Parlamentares; e

V - aos Órgãos de Natureza Política.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição da ALE/RO;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e das saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 3º São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da ALE/RO;

II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV - identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores;

VI - atribuir responsabilidade ao Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII - permitir ao Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X - propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 4º O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores, disciplinados no art. 1º desta Resolução, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico no âmbito da ALE/RO.

Art. 5º O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

§ 2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 3º O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º O servidor que realiza atividades fora da sede da ALE/RO em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária.

Art. 6º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes desta Resolução.

Art. 7º Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas a sua disposição; e

II - conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 8º Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado:

I - abonar faltas; e

II - dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Art. 9º Compete à Superintendência de Recursos Humanos:

I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico; e

V - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Sistema de Controle de Frequência, por meio de Ponto Eletrônico, deverá observar, ainda, o seguinte:

I - será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e

III - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico, conforme § 2º do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no *caput* deste artigo fica subordinado ao horário de funcionamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 10 (dez) horas, respeitado o horário de funcionamento da ALE/RO e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º As horas trabalhadas além da jornada mencionada no *caput* deste artigo serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

Art. 12. Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e

II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa; e





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

Art. 13. O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II do artigo 12, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração superior à 8 (oito) horas diárias.

Art. 14. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelos respectivos titulares dos setores relacionados a atuação, sendo as Secretarias, Advocacia Geral, Controladoria e Superintendências, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares de cada um dos setores as informações prestadas.

Parágrafo único. Os Setores acima estabelecidos deverão manter quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 15. O servidor poderá acumular no máximo 40 (quarenta) horas mensais.

§ 1º A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis, preferencialmente dentro do horário de funcionamento da ALE/RO, ficando a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 3º As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Superintendência de Recursos Humanos - SRH, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º As horas acumuladas não utilizadas não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

CAPÍTULO IV

DO ESCRITÓRIO REMOTO - HOME OFFICE

Art. 16. Fica instituído o regime de Escritório Remoto - Home Office destinado à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Legislativo.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 17. Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da Unidade ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor, em função da característica do serviço.

Parágrafo único. A realização do Escritório Remoto ocorrerá nas respectivas repartições administrativas analisadas e autorizadas exclusivamente pela Secretaria Geral.

Art. 18. A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica são pré-requisitos para a implantação do Escritório Remoto na Unidade.

§ 1º A estipulação de metas de desempenho, diárias, semanais e/ou mensais, no âmbito da Unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da Instituição e a elaboração de Plano de Trabalho Individualizado para o servidor são requisitos para início do Escritório Remoto.

§ 2º Os gestores das Unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente ao Titular do Órgão ou outra autoridade por esta definida.

§ 3º O Plano de Trabalho a que se refere o § 1º deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de Escritório Remoto deverá comparecer ao local de trabalho;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; e

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Escritório Remoto, permitida a renovação.

Art. 19. As metas de desempenho dos servidores no regime de Escritório Remoto serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades nas dependências do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 20. A realização de trabalhos fora das dependências físicas do Poder Legislativo é facultativa, mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das metas fixadas.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A inclusão do servidor no regime de Escritório Remoto não constitui direito do solicitante e, na hipótese de inclusão, esta poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor para esse regime de trabalho ou desempenho inferior ao estabelecido.

Art. 21. Compete à chefia imediata indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências da Unidade.

§ 1º Os servidores com necessidades especiais, gestantes, lactantes e com filhos de até 6 (seis) anos de idade terão prioridade na indicação e admissão no Escritório Remoto.

§ 2º A participação dos servidores selecionados para o Escritório Remoto condiciona-se à aprovação do superior hierárquico e do Titular do Órgão.

Art. 22. É vedada a realização de Escritório Remoto por servidores:

- I - com período de admissão inferior a 6 (seis) meses;
- II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno;
- III - estejam fora do país;
- IV - Secretários, Superintendentes e Diretores; e
- V - estagiários.

Art. 23. O limite máximo de servidores em Escritório Remoto é fixado em 30% (trinta por cento) por Órgão.

Seção I

Do Comitê de Gestão do Escritório Remoto – CGER

Art. 24. Fica instituído o Comitê de Gestão do Escritório Remoto - CGER, responsável por planejar, gerir, acompanhar e avaliar a implantação da modalidade no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O CGER reportar-se-á ao Titular da Unidade ou Órgão, apresentando, inclusive, avaliações semestrais.

Art. 25. O CGER será composto por representantes das seguintes Unidades:

- I - Superintendência de Recursos Humanos;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Controle Interno;
- IV - Advocacia Geral;
- V - Secretaria Geral; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VI - Gabinete da Presidência;

Seção II Dos Deveres

Art. 26. São deveres do CGER:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades participantes em avaliações com periodicidade máxima semestral e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais ao Titular da Iotação, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 27. São deveres do servidor participante do Escritório Remoto:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida;

II - ter domicílio no estado de Rondônia, podendo residir em outro Estado, desde que autorizado pela Secretaria Geral;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da ALE/RO, sempre que houver necessidade da Unidade e/ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Órgão em que estiver lotado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações; e

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 28. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do Escritório Remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O servidor, antes de iniciar os trabalhos sob o regime de Escritório Remoto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput* deste artigo.

Art. 29. São deveres das chefias imediatas das Unidades participantes do Escritório Remoto:

- I - elaborar o Plano de Trabalho do servidor em regime de Escritório Remoto;
- II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores;
- III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - encaminhar relatório ao CGER, a cada 6 (seis) meses, apontando as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Escritório Remoto, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;
- V - informar o CGER sempre que um servidor for incluído ou excluído no regime de Escritório Remoto; e
- VI - informar o Setor de Pessoal da Unidade sempre que um servidor for incluído ou excluído no regime de Escritório Remoto para fins de cessação ou concessão de auxílio-transporte.

Seção III Do Monitoramento e Controle

Art. 30. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de Escritório Remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A Unidade de lotação fará constar informação sobre o período de atuação do servidor em regime de Escritório Remoto.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o *caput* deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

§ 3º O atraso no cumprimento da meta estabelecida por prazo superior a 3 (três) dias acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

§ 4º O descumprimento da meta estabelecida por 2 (duas) vezes consecutivas acarretará a exclusão do servidor do Escritório Remoto, pelo prazo de 1 (um) ano, ocasião em que deve retornar ao serviço presencial de forma imediata, devendo o servidor ser notificado, bem como lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 31. A retirada de processos e demais documentos das dependências do Órgão dar-se-á mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo servidor, observando os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos, dispostos em normativos próprios, quando for o caso.

§ 1º O servidor detentor de processos e documentos por motivo da atividade em Escritório Remoto deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos, ou se devolvidos apresentarem irregularidade sem a fundada justificativa para a ocorrência, cabe à chefia imediata comunicar de pronto o fato ao superior hierárquico para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art. 32. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Escritório Remoto aos Sistemas da Unidade, bem como divulgar os requisitos tecnológicos necessários.

Parágrafo único. Os servidores em regime de Escritório Remoto poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Órgão.

Art. 33. Compete a cada Órgão da ALE/RO:

I - disponibilizar ao SRH por meio eletrônico relação contendo os nomes dos servidores que atuam no regime de Escritório Remoto, com atualização mínima semestral;

II - informar ao SRH a relação dos servidores que trabalham em regime de Escritório Remoto, bem como nos casos de cessação do regime, para fins de exclusão ou inclusão do recebimento de auxílio-transporte; e

III - divulgar e orientar os servidores do Órgão sobre o regime de Escritório Remoto.

Seção IV **Do Término do Escritório Remoto**

Art. 34. O servidor que realizar atividades em regime de Escritório Remoto pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Órgão.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Art. 35. No interesse da Administração, a chefia imediata pode, justificadamente e a qualquer tempo, desautorizar o regime de Escritório Remoto para um ou mais servidores que descumprirem o disposto nesta Resolução, desde que haja notificação prévia em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 36. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço.

Art. 37. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

- I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
- II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e
- III - não cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 38. Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Resolução, sob pena de responsabilidade.

Art. 40. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela SRH e submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e demais legislações estaduais aplicáveis.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO